

TÍTULO: POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

Vigência: 22/12/2023

Validade: 22/12/2025

RESPONSÁVEL / DATA**ELABORAÇÃO****FABIO HENRIQUE IARALHA FARIA - GERENCIA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA - ESPECIALISTA
COMPLIANCE - 24/09/2021****REVISÃO****ALINE DE ANDRADE MOURA - GERENCIA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA – GERENTE DE COMPLIANCE –
12/2023****APROVAÇÃO****COMITÊ DE ÉTICA – reunião de Comitê de ética do dia 22.12.2023****Documento gerado eletronicamente dispensa assinatura**

TÍTULO: POLÍTICA DE DUE DILIGENCE**1. INTRODUÇÃO**

As Leis Nacionais e Internacionais de Combate à Corrupção definem as circunstâncias nas quais uma parte poderá ser responsabilizada devido à conduta de um Terceiro. O desconhecimento ou ignorância intencional dos atos de Terceiros não exime a responsabilidade da empresa contratante e a devida diligência é requerida e mitiga potenciais riscos de responsabilização da empresa contratante por atos de Terceiros.

A fim de evitar possível responsabilidade com relação à conduta de Terceiros (conforme definido nesta Política), é importante para as empresas do Grupo Eurofarma investigarem os antecedentes, as práticas de negócios e a reputação de Terceiros em potencial com o propósito de fornecer bases factuais para se concluir que o Terceiro desempenha suas atividades e/ou é capaz de assumir novos compromissos de forma a cumprir integralmente com as Leis de Nacionais, a Política e o Código de Ética da Eurofarma e, quando aplicável, as Leis Internacionais de Combate à Corrupção.

Esse processo de due diligence também se aplica à Colaboradores da gerência executiva e Direção da Eurofarma a fim de garantir o comprometimento da alta gestão e executivos contratados do mercado tenham histórico de práticas de negócios e reputação de acordo com as Leis Nacionais e Internacionais de Combate à Corrupção, esta Política e o Código de Ética da Eurofarma.

2. OBJETIVO

A presente Política visa estabelecer as diretrizes e responsabilidades para a Due Diligence em M&A, Terceiros e executivos contratados ou que venham a ser contratados pelo Grupo Eurofarma, visando a mitigação dos riscos de compliance. A Eurofarma sempre respeitará os limites estabelecidos pelas Leis vigentes para a obtenção de informações, para conduzir seus processos de diligência, adotando boas práticas e garantindo a confidencialidade dos dados.

3. ALCANCE

Esta Política aplica-se a todos os Terceiros e Colaboradores Eurofarma, independentemente da área de negócio a qual estejam vinculados, de forma isenta e imparcial, dentro do compromisso do Grupo Eurofarma em conduzir seus negócios com ética, integridade e em consonância com a legislação vigente.

4. DEFINIÇÕES

Verificação de antecedentes: No caso desta Política, refere-se à verificação de funcionários ou dos antecedentes do Terceiro e de seus respectivos sócios. O âmbito das verificações pode variar de acordo com o nível de profundidade da análise ou especificidade de cada negócio. Os aspectos mais relevantes e comuns verificados são: informações negativas em mídias, exposição política e/ou relacionamento com governo, processos judiciais e etc.

TÍTULO: POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

Canal de Ouvidoria: Ferramenta contratada e operada por empresa terceira para garantir a confidencialidade dos registros e preservar a identidade do denunciante quando requerido. Deve ser utilizado para registrar relatos de desvios e/ou suspeitas de desvios relacionados a condutas contrárias aos princípios descritos no Código de Ética e Conduta da empresa.

Colaboradores: Significa o público interno do Grupo Eurofarma, ou seja, os Empregados das empresas pertencentes ao Grupo Eurofarma, incluindo seus Administradores, estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.

Due Diligence: Processo aprofundado de estudo, análise e avaliação das informações de uma organização ou pessoa, com o objetivo de identificar riscos que possam trazer ao Grupo Eurofarma caso o terceiro seja homologado e venha a prestar serviços.

Terceiro(s): Todo o público externo do Grupo Eurofarma, sem vínculo empregatício ou estatutário, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo, mas não se limitando aos parceiros comerciais, Prestação de Serviços, clientes, procuradores, consultores em geral e demais que mantenham ou pretendam manter relacionamento com o Grupo Eurofarma

CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas: Consolida a lista de pessoas físicas e jurídicas que sofreram sanções com efeito de restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública;

CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas Impedidas sem Fins Lucrativos: Lista de empresas que estão impedidas de realizar contratações com a administração pública federal, tendo em vista o repasse de recursos;

CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas: Banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) que tem como objetivo consolidar a relação das empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)

M&A: é uma sigla que em inglês significa Mergers and Acquisitions e, em português, representa Fusões e Aquisições. Esses dois termos dizem respeito ao conjunto de operações societárias envolvidos na compra e venda de participações em sociedades, fusões, cisões e incorporações.

5. DUE DILIGENCE

A Due Diligence envolve a coleta de informações relevantes em fontes públicas de consulta, a fim de verificar sua reputação, para garantir que o Grupo Eurofarma se relacione e contrate somente com pessoas e empresas íntegras, que partilham dos mesmos valores e princípios da companhia.

5.1. Etapas do Due Dilligence

A Due Diligence deve compreender quatro etapas, que abrangem desde a identificação de uma necessidade de contratação até o seu monitoramento pós-contratação. A contratação somente deverá ocorrer após a conclusão satisfatória deste processo.

As quatro etapas da diligência são:

TÍTULO: POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

- Análise de infomrações mapeadas
- Verificação de antecedentes
- Classificação de Risco
- Monitoramento Contínuo Pós-Contratação, se necessário
- Nova realização após período determinado de tempo

5.2. Análise do Terceiro

Antes de celebrar um contrato, a área de Suprimentos ou o colaborador da área responsável pela contratação deverá verificar se o fornecedor a ser contratado está contido em um dos ramos relacionados abaixo.

- Terceiros com interação com órgão público
- Escritório ou profissionais de advocacia,
- Despachantes / Aduaneiro
- Contadores
- Prestação de serviços de Consultorias ou Assessorias (para obtenção de licenças e alvarás)
- Prestadores de serviços responsáveis pelo transporte e descarte de resíduos
- Prestadores de serviços com mão de obra (incluindo engenharia/ Empreiteiras)
- Instituições contempladas no Programa de Doações de Medicamentos;
- Instituições filantrópicas e Organizações Não Governamentais - ONG's;
- *Distribuidores; (clientes) – Principalmente Licitações

Caso positivo, área de Suprimentos ou o Colaborador da área responsável pela contratação deverá solicitar ao fornecedor o preenchimento do formulário do ANEXO 1.

Após o preenchimento, este formulário deverá ser enviado para área Integridade Corporativa que será utilizado para iniciar a análise de Background Check- Due Diligence (DD).

Caso o terceiro a ser contratado não se encaixe nos critérios acima, o processo de homologação e contratação deverá seguir o fluxo normal de contratação.

5.3. Verificação de Antecedentes - Due Diligence (DD)

A área de Integridade Corporativa será responsável por conduzir este processo, o fará mediante a realização de pesquisas que incluem a consulta ao histórico da empresa/pessoa física, checagens reputacionais de diversas fontes, avaliar a capacidades técnica e operacional para a prestação dos serviços, análise da documentação cadastral, verificação de processos judiciais; dentre outros.

- Informações Cadastrais
- Histórico de informações potencialmente negativas (pesquisa em mídia e fontes públicas)
- Relacionamento com o Governo - PEP
- Registros de Processos Judiciais
- Inadimplência Tributária (federal, estadual e municipal) com apontamentos de fraude fiscal

TÍTULO: POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

- Outras informações e/ou documentos que agreguem ao processo (pontos de atenção/avaliação).

5.4. Classificação de Riscos

O responsável pela realização desta Due Dilligence (Área de Integridade Corporativa) deve classificar os riscos em três categorias, sendo eles: alto, médio e baixo, de acordo com os critérios abaixo:

Alto
Empresas/sócios ativos listados no CEIS, CEPIM ou CNEP
Lista na lista suja do Governo Federal
Crimes de estelionato ou fraude, sentenciado em primeira instância
Possui sócios com condenação por Improbidade administrativa
Condenação criminal dos administradores
Atos de corrupção, fraude ou suborno, bem como, os listados na Lei nº 12846/2013
Doações para campanhas políticas por PJ após 2015
Atos ilegais perante a administração pública

Médio
Empresas ativas e com sócio Pessoa Exposta Politicamente (PEP)
Mídias negativas relativas a fatos passados a mais de 05 anos e não ligados aos itens classificados como de alto risco
Doações para campanhas políticas feitas por PF ou por PJ antes de 2015

Baixo
Empresas ativas com nível de atividade baixa ou muito baixa
DD sem apotamentos relevantes, ou seja, os mencionados acima

TÍTULO: POLÍTICA DE DUE DILIGENCE**5.5. Análise de Riscos**

É importante ressaltar que cada caso deve ser analisado individualmente, considerando as especificidades do caso (porte, área de atuação, modalidade de relacionamento com a Eurofarma etc.) posição a ser ocupada ou do serviço a ser prestado, bem como a importância nos processos de negócio do Grupo Eurofarma.

Para efeito de classificação final deve-se considerar o maior risco identificado nas informações coletadas.

- **Risco Alto:** A decisão para contratação do candidato ao processo de Recrutamento e Seleção ou Terceiro deverá ser tomada pelo Comitê de Ética, Presidente e Vice-presidente da área responsável pela contratação com base no relatório de avaliação de risco enviado pela área de Integridade Corporativa. Um plano de ação e monitoramento diferenciado deverá ser elaborado para acompanhamento dessa contratação.
- **Risco Médio:** A decisão para contratação de Terceiro deverá ser tomada pelo Vice Presidente e Diretor da área responsável pela contratação com base no relatório de avaliação de risco enviado pela área de Integridade Corporativa. Um plano de ação e monitoramento diferenciado deverá ser elaborado para acompanhamento dessa contratação.
- **Risco Baixo:** Não há necessidade de aprovação para contratação.

5.6. Monitoramento Contínuo Pós-Contratação

É de extrema importância o monitoramento contínuo dos pontos sensíveis identificados nas DDs e que não foram pontos suficientes para impedir o andamento da contratação. Isso para verificar se estes estão de acordo com o Programa de Integridade do Grupo Eurofarma, visando assegurar a integridade da imagem e a continuidade dos negócios do Grupo Eurofarma.

O monitoramento contínuo deve ser realizado tempestivamente, com a finalidade de verificar apontamento de novos riscos e de assegurar que os planos de ação definidos previamente sejam cumpridos de forma eficiente.

O público alvo de DD deve ser submetido uma vez por ano, de acordo com o plano anual de DD, bem como, atender as rotinas de compliance, tais como, treinamento e assinatura de termos de compromisso.

Ficarão em monitoramento as contratações de médio e alto riscos, assim como, todos os CNPJs Eurofarma, altos executivos e casos recomendados pelos desfechos dos processos de investigação.

5.7. Due Diligence para terceiros Ativos (que prestam serviço atualmente)

As diretrizes mencionadas nesta Política devem ser aplicadas também aos Terceiros que já mantêm relação comercial com o Grupo Eurofarma quando da renovação de seus contratos, aditivos ou quando o Grupo Eurofarma julgar necessário.

Os Terceiros com contratos ativos deverão ser reavaliados periodicamente para que se verifique eventual mudança no perfil e classificação de risco.

Aqueles terceiros ativos que após a Due Diligence se enquadrarem nas classificações de Risco Alto e Médio,

TÍTULO: POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

seguirão o fluxo de aprovação mencionado no item anterior para que seja analisada a permanência ou bloqueio do fornecedor/terceiro.

6. DUE DILIGENCE DE EXECUTIVOS (CANDIDATOS)**6.1. Etapas do Due Dilligence**

A *Due Diligence* de Colaboradores previamente listados nesta política deve compreender três etapas, descritas abaixo. A contratação do colaborador somente deverá ocorrer após a conclusão satisfatória deste processo.

As três etapas da diligência de colaboradores são:

- Análise do Colaborador (candidato)
- Verificação de Antecedentes
- Parecer da área de Integridade

6.2. Análise de Colaborador

Antes de contratar um novo colaborador para os cargos descritos na relação abaixo, a área de Recursos Humanos ou área responsável pelo processo de seleção deverá à área de Integridade Corporativa – Compliance, a realiazação de DD.

- Membros do Conselho Consultivo
- Vice-presidentes
- Diretores
- Gerentes Executivos

Após o preenchimento, este formulário deverá ser enviado para área Integridade Corporativa que será utilizado para iniciar a análise de Background Check- Due Diligence (DD).

Caso o candidato a ser contratado não seja encaixe nos critérios acima, o processo de contratação deve seguir o fluxo normal definido por Recursos Humanos.

6.3. Background Check- Due Diligence (DD)

A área de Integridade Corporativa será responsável por conduzir o processo de Verificação de Antecedentes - Due Diligence (DD), mediante a realização de pesquisas que incluem a consulta ao histórico do candidato e checagens reputacionais em diversas fontes públicas.

TÍTULO: POLÍTICA DE DUE DILIGENCE**6.4. Parecer da área de Integridade**

A área de Integridade Corporativa irá compartilhar com a área de Recursos Humanos, o resultado final da DD com base na classificação de risco da mesma, sem obrigatoriedade de abrir os motivos que ensejaram referida classificação, isso, com base no sigilo e confidencialidade que permeiam o processo de Due Diligence de Compliance.

A destinação do tema, seguirá a alçada de tratativa prevista no item 5.5 Análise de Riscos.

6.5. Due Diligence para colaboradores ativos (que já são colaboradores)

As diretrizes mencionadas nesta Política podem ser aplicadas também aos colaboradores que já fazem parte do quadro de funcionários.

7. DUE DILIGENCE EM M&A

O due diligence de compliance em M&A, consiste em uma análise metódica de como a empresa se comporta diante do mercado em relação as leis anticorrupção, improbidade administrativa e leis que regulamentam a concorrência.

É de responsabilidade da área de M&A informar a área de Integridade Corporativa a intenção de adquirir uma nova empresa ou somente ativos de uma determinada empresa.

A área de Integridade Corporativa e Departamento jurídico irão avaliar a forma de Due Diligence a ser realizada que pode ser internamente pela área de Integridade ou através de contratação de consultoria especializada.

Principais pontos analisados na diligência em M&A

- o relacionamento pessoal e familiar dos sócios da empresa/pessoa contratada com servidores vinculados à administração direta ou indireta ou com pessoas politicamente expostas;
- os sócios da empresa contratada serem incapazes e seus responsáveis pessoas impedidas de contratar com a administração pública, por exemplo, pode relatar a suspeita no canal de denúncias e acompanhar com mais afinco a execução do negócio com o fim de verificar possíveis superfaturamentos, inexecuções totais ou parciais do objeto, fraudes nas medições dos contratos, entre outras ilegalidades e irregularidades.
- atos de fraude, corrupção ou suborno
- atos de práticas comerciais indevias
- qualquer ação dissonante aos padrões de compliance Eurofarma

8. CONTRATOS – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

O Grupo Eurofarma, através da área jurídica já inclui em contratos celebrados com terceiros cláusulas de compliance que (i) condicionam a celebração do contrato ao comprometimento do terceiro com o seu Código

TÍTULO: POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

de Ética e Conduta e que (ii) prevejam a possibilidade de rescisão caso o terceiro pratique atos lesivos contra a Administração Pública, seja ela nacional ou estrangeira, ou que desrespeite o Código de Ética e Conduta da empresa.

9. VIOLAÇÕES E PENALIDADES

Na ocorrência de infrações relacionadas com esta Política ou qualquer documento do Programa de Integridade do Grupo Eurofarma, os colaboradores estão sujeitos às medidas disciplinares previstas na Política de Medidas Disciplinares do Grupo Eurofarma e/ou Terceiro de acordo com as regras estabelecidas em contrato e normas legais aplicáveis.

10. CANAL DE OUVIDORIA

Caso você saiba de algum ato que tenha ocorrido em desconformidade com as determinações dessa política, como, por exemplo, uma contratação sem submissão ao processo de DD, reporte ao Canal de Ouvidoria. Será garantido o anonimato da fonte e não retaliação ao denunciante de boa fé, assim como, a não retaliação àquele que se negar a não praticar atos em desacordo aos termos dessa Política e Código de Conduta Eurofarma, ainda que em razão de ordem de superior hierárquico.

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros do Grupo Eurofarma, comunicar qualquer violação, comportamentos incompatíveis ou suspeita de violação aos princípios da ética, honestidade, comprometimento, responsabilidade e seriedade, leis e regulamentos em vigor, desta Política, bem como das demais políticas, manuais e procedimentos internos.

A omissão diante do conhecimento de possíveis violações por Colaboradores e Terceiros será considerada atitude antiética e passível de aplicação de medidas disciplinares. Da mesma forma, o relato de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas por interesses pessoais será igualmente considerado antiético e passível de penalidades, nos termos desta Política ou de qualquer documento integrante do Programa de Integridade do Grupo Eurofarma.

Abaixo os acessos ao Canal de Ouvidoria Eurofarma

Pessoalmente: Unidade Brooklin – 18 andar E-mail:

compliance@eurofarma.com.br

Canal de Ouvidoria: www.contatoseguro.com.br/grupoeurofarma

Telefones Gratuitos, 24h por dia, 7 dias por semana, disponíveis em www.contatoseguro.com.br/grupoeurofarma

Não é permitida nem tolerada qualquer retaliação contra um colaborador que, de boa-fé, denuncie uma conduta ilegal ou contrária às diretrizes da Eurofarma. Para mais informações sobre o Canal de Ouvidoria; deve-se consultar a Política Corporativa do Canal de Ouvidoria - Denúncia, disponível na Intranet ou contar a área de Integridade Corporativa.

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada, com possibilidade de afastamento dos envolvidos das atividades junto à Eurofarma, durante o processo de investigação.

TÍTULO: POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a medidas de gestão de consequências previstas na Política de Medidas Disciplinares ou cláusulas contratuais.

TÍTULO: POLÍTICA DE DUE DILIGENCE**ANEXO 1 - QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE DE TERCEIROS**

Compliance Grupo Eurofarma - Solicitação de Informações sobre Terceiros

A Eurofarma, está comprometida a conduzir seus negócios de modo responsável, legal e ético, dentro da organização e em todas as nossas relações de negócios.

Temos uma política de tolerância zero em relação a suborno e corrupção, e somos comprometidos em manter os mais altos padrões de integridade em nossas transações de negócios. Esses também são os padrões que nós esperamos dos terceiros com o quais nos relacionamos ou que representam a organização, conforme reforçado em nosso código de conduta e ética.

Ação necessária

Nossas políticas e a legislação exigem que realizemos uma *due diligence* em todos os terceiros que conduzem atividades para o Grupo Eurofarma e que são considerados como risco alto devido à natureza dos serviços prestados, com base em critérios previamente definidos.

Sendo assim, faz-se necessário a obtenção de informações para a realização da diligência antes de fecharmos um acordo formal de relacionamento entre as partes.

Se você tiver alguma dúvida, ou necessite de mais informações, por favor entre em contato com compliance@eurofarma.com.br ou através do telefone 5090-8617.

Agradecemos sua colaboração em fornecer as informações deste questionário anexo.

Atenciosamente,

Diretora Jurídica e Integridade Corporativa

TÍTULO: POLÍTICA DE DUE DILIGENCE**1. DADOS GERAIS**

Razão Social:	
CNPJ:	
Website:	
Endereço Completo:	
Objeto social	
Ramo de atividade	

2. Descreva, de forma resumida e objetiva, qual o escopo do serviço a ser prestado ao grupo Eurofarma

[ponto de contato, período, forma de remuneração, atividades a serem desempenhadas]

3. INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA E GESTÃO DA EMPRESA

Apresentar os dados das pessoas físicas e jurídicas que detém participação societária

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Nacionalidade	%Participação Societária

4. INFORMAÇÕES SOBRE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

- 4.1 O Poder Público do País, Estado ou Município tem alguma participação ou envolvimento societário na empresa?
 Sim Não

Descreva o nome do Poder Público:

--

- 4.2 Há diretores, conselheiros, sócios, acionistas e/ou partes relacionadas na sua empresa que **são autoridades / entidades governamentais, políticos ou possuem / mantém relações (família, negócios, etc.) com autoridades / entidades governamentais e ou políticos?** Em caso afirmativo, relacionar abaixo os dados das pessoas:
 Sim Não

Nome	CPF	Relação	Entidade Governamental /Políticos

- 4.3 Algum diretor, conselheiro, sócio ou acionista da sua empresa foi, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, investigado, **indiciado, processado e/ou condenado, por qualquer ato relacionado, de alguma forma, à corrupção?** Em caso afirmativo, favor informar os detalhes de cada um dos casos.

TÍTULO: POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

[] Sim [] Não

Nome	CPF	Descreva em qual situação a diretor, conselheiro, sócio ou acionista foi envolvido.

4.4 Os diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, alguma parte relacionada a empresa, foram, ao longo dos últimos 5 (cinco) anos, **impedidos de participar de licitações públicas e/ou de celebrar contratos com a administração pública?** Em caso afirmativo, favor informar os detalhes.

[] Sim [] Não

Nome	CPF	Descreva em qual situação a diretor, conselheiro, sócio ou acionista foi envolvido.

4.5 A serviço a ser prestado para o Grupo Eurofarma terá interação com Poder Público ou autoridades / entidades governamentais e/ou políticos? Em caso afirmativo, favor informar os detalhes.

[] Sim [] Não

Nome da Pessoa	CPF	Órgão Público de Interação

4.6 Para realizar o serviço que será contrato pelo Grupo Eurofarma, será necessário Procuração para atuar em nome do Grupo Eurofarma com o Poder Público?

[] Sim [] Não

Nome do órgão Público	Serviço prestado atualmente para o órgão Público

4.7 A empresa presta serviços diretamente a alguma instância do setor público? Caso positivo, favor detalhar.

[] Sim [] Não

Nome do órgão Público	Serviço prestado atualmente para o órgão Público

5. POSSIVEL CONFLITO DE INTERESSES

5.1 As pessoas listadas nos itens anteriores possuem relação de parentesco com algum colaborador do grupo Eurofarma.

TÍTULO: POLÍTICA DE DUE DILIGENCE
 Sim Não

Nome do Funcionário	Relação de Parentesco	Nome do Colaborador Eurofarma

5.2 A empresa presta serviço para outras Indústrias Farmacêuticas?

 Sim Não

Nome da Industria Farmacêutica

5.3 A empresa já prestou serviço para alguma empresa do grupo Eurofarma?

 Sim Não

Nome do contato/ área/ quando/ qual escopo

6. ÉTICA E INTEGRIDADE
6.1 Sinalizar quais área/procedimentos abaixo a empresa possui.

Área – Procedimentos - Atividade	SIM	NÃO
A empresa possui um profissional dedicado ao Compliance		
A empresa possui Programa de Integridade?		
A empresa realiza diligências, monitoramento e fiscalização de terceiros?		
Possui controle para monitoramento de Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”)?		
A empresa possui canal de denúncias?		
A empresa realiza treinamentos periódicos de ética e anticorrupção		

6.2 Sinalizar quais documentos abaixo a empresa possui.

Documento/Política	SIM	NÃO
Código de ética e Conduta		
Política anticorrupção		
Política de presentes, hospedagem, entretenimento, viagens e despesas		
Política de doações e patrocínios		
Política de registros contábeis e financeiros		
Política de prevenção à lavagem de dinheiro		
Política de due diligence de terceiros		
Política de Interação com Órgão Público		

Obs: disponibilizar em PDF os documentos assinalados como “sim” acima.

7. QUESTÕES OPERACIONAIS



POLÍTICAS CORPORATIVAS

Código: ICP02

Revisão: 00

TÍTULO: POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	SIM	NÃO
A empresa mantém os livros, contas, registros e faturas precisas de todas as movimentações a que incorre?		
A empresa é auditada por empresa independente de auditoria contábil?		

8. DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO

Nome:

Cargo:

E-mail

Telefone:

9. DECLARAÇÃO

Declaro e atesto para os devidos fins que as informações fornecidas anteriormente são verdadeiras e não ocultaram quaisquer dados.